



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

Edição nº 145 /2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 19	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica <small>NOVO</small>
Informativo STF nº 836 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 587 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

[Justiça do Rio desbloqueia bens do ex-prefeito de Nova Iguaçu](#)

[Juízes falam sobre adoção na última edição da revista Compartilhe, do TJ do Rio](#)

[Museu da Justiça recebe doações de acervos fotográficos](#)

[TJRJ lança nova edição da Revista Jurídica](#)

[Empresas estrangeiras terão que ser incluídas em recuperação judicial do Grupo Sete Brasil](#)

[Alunos de escola municipal participam do projeto Uni-Duni-Tê](#)

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STJ

[Desistência por parte da esposa impede adoção após morte do marido](#)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso especial para negar a adoção, por um homem já falecido, da filha biológica de uma ex-empregada doméstica da família. Inicialmente, a adoção havia sido requerida pelo casal, mas a esposa desistiu após o marido ser diagnosticado com a doença de Alzheimer.

O pedido de adoção foi ajuizado quando a adotanda já era adulta. Segundo os autos, a menina foi criada pelo

casal desde o nascimento.

Antes de a sentença ser proferida, a esposa ajuizou petição de desistência, alegando que seu marido estava muito doente e que ela não queria assumir a responsabilidade por tal ato sozinha. O filho biológico do casal – representando o pai, que já se encontrava interdito por conta da doença – também requereu a extinção do pedido de adoção.

Mesmo assim, o pedido foi julgado procedente em primeira instância. O pai morreu no curso da ação, e o filho biológico recorreu ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Os desembargadores homologaram a desistência da viúva, mas acolheram o pedido de adoção em relação ao falecido.

O tribunal entendeu que, no caso, prevalece a vontade de adotar manifestada pelo pai/adotante que vem a falecer no curso do processo. Segundo o TJDF, não podem os familiares/herdeiros desistir da ação de adoção ajuizada pelo falecido, conforme dispõe o parágrafo 6º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vontade de ambos

O filho biológico recorreu ao STJ. Sustentou, entre outros pontos, que a adoção conjunta exigiria a manifestação da vontade de ambos, o que não ocorreu no caso, já que não houve concordância de sua mãe.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, ressaltou que se um dos interessados (candidatos a pai/mãe) desiste da ação de adoção conjunta, a pretensão deve ser indeferida, sobretudo se o outro vem a morrer antes de se manifestar sobre a desistência.

Na opinião do ministro, o tribunal de segunda instância “não deu a melhor solução ao caso” quando determinou a adoção pelo falecido apesar de ter homologado a desistência por parte do cônjuge sobrevivente. “Essa decisão desconsiderou a manifestação da vontade do casal, um dos requisitos exigidos para esse tipo de adoção”, afirmou Noronha.

Personalíssimo

Segundo o relator, o parágrafo 5º do artigo 42 do ECA exige, na chamada adoção póstuma (quando o adotante morre no curso do processo, antes de proferida a sentença), que o falecido tenha manifestado inequivocamente sua de vontade de adotar.

Para ele, quando a esposa desistiu da adoção, seu marido já não tinha condições de expressar sua real vontade ou de dizer se estava disposto a manter a adoção mesmo com a desistência da esposa.

Noronha disse que o acórdão de segunda instância violou o parágrafo 2º do artigo 42 do ECA ao transformar o pedido de adoção conjunta em adoção póstuma isolada de pessoa que era casada, sem que haja indício de que o falecido pretendesse concluir a adoção de forma unilateral.

O ministro acrescentou que nada no processo indica que o falecido tivesse intenção de adotar sem o consentimento da esposa. “Sendo a adoção ato voluntário e personalíssimo, exceto se houver manifesta intenção deixada pelo *de cuius* de adotar, o ato não pode ser constituído”, concluiu.

Acompanhando o voto do relator, a turma acolheu o recurso especial e indeferiu o pedido de adoção.
O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Condomínio deve quase R\$ 2 milhões em honorários advocatícios

Por três votos a dois, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão que havia condenado um condomínio do Rio de Janeiro ao pagamento de quase R\$ 2 milhões em honorários por serviços advocatícios prestados em 1993.

A quantia original foi fixada em R\$ 220 mil e atingiu o montante milionário em decorrência da aplicação de correção monetária e juros de mora, uma vez que não houve nenhum depósito por parte do condomínio desde o reconhecimento da dívida.

O condomínio recorreu ao STJ para anular o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) ou reduzir o montante executado para 10% do valor da condenação. Entre outros pontos, alegou que houve excesso na

fixação dos honorários e má-fé do advogado.

Ação de cobrança

Em seu voto, a relatora do recurso no STJ, ministra Isabel Gallotti, ressaltou que o tribunal fluminense manteve a sentença após analisar todas as alegações apresentadas pelo condomínio em ação de cobrança e em ação rescisória.

Segundo a relatora, o título tornou-se executivo após o trânsito em julgado da sentença, não cabendo agora nenhuma discussão para saber se o valor foi fixado corretamente ou não.

“Frise-se que, no caso dos autos, o quantum debeatur (quantia devida) apurado em perícia foi expressamente confirmado pelo tribunal, razão pela qual a execução se refere à quantia líquida e certa apurada em provimento judicial transitado em julgado e confirmado também em ação rescisória”, enfatizou em seu voto.

Para a ministra Isabel Gallotti, todos os pontos alegados como omissos na defesa do condomínio – análise de artigos pertinentes às condições da ação, estatuto dos advogados à época da prestação dos serviços advocatícios e dispositivos processuais – referem-se a questões acobertadas pela coisa julgada, como reiteradamente exposto no acórdão da Justiça fluminense.

Processo: [REsp 1234958](#)

[Leia mais...](#)

Improcedência de agravo interno não gera multa automática

A aplicação da multa prevista no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 não é automática, pois não se trata de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime.

A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de agravo interno contra decisão que indeferiu liminarmente embargos de divergência. A parte agravada, além de apresentar impugnação, requerendo o não provimento do recurso, pediu a aplicação de multa na forma do artigo 1.021, parágrafo 4º, do novo CPC.

Evidente improcedência

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, negou o pedido de aplicação de multa. Ele destacou que o parágrafo 4º do artigo 1.021 condiciona a aplicação de multa à situação na qual o agravo interno é considerado manifestamente inadmissível ou improcedente.

“A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno se mostre manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória”, explicou o ministro.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: EREsp 1120356

Ministro Falcão é indicado para compor Primeira Seção e Segunda Turma

Após o término de seu mandato como presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Francisco Falcão foi indicado para compor a Primeira Seção e a Segunda Turma do tribunal. Falcão ocupará as vagas decorrentes da posse do ministro Humberto Martins no cargo da vice-presidente da corte.

Tanto a Primeira Seção quanto a Segunda Turma são especializadas em direito público. Os colegiados são responsáveis pelo julgamento de processos relativos a assuntos como direito previdenciário, ações de

improbidade administrativa e litígios tributários, entre outros.

A [portaria](#) de designação foi publicada no último dia 1º.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

CNJ institui Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário

Uma nova resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, que abrange...

Comissão analisa proposta de alteração de regras em concursos para juiz

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0044715-69.2016.8.19.0000

Des. rel. Reinaldo Pinto Alberto Filho -j.01/9/2016 – p.05/9/2016

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO impugnando R. Decisão *a quo* deferindo medida cautelar na exordial, até o limite do valor total dos contratos, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição pleiteada em sede de Ação Civil Pública, decretando a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos Demandados qualificados Federal e do art. 7º da Lei Federal n.º 8.429/92.

Sustenta a Agravante, em suma:

- 1) que R. Julgado idêntico ao ora Vergastado fora prolatado anteriormente, sendo objeto de Agravo de Instrumento endereçado ao Plantão Judiciário, ocasião em que foi deferido o efeito suspensivo, remetido após a livre distribuição, a quem coube como Relator o Emte. Des. Marco Antonio Ibrahim, restando a R. Decisão hostilizada anulada, pois fundamentada em farta documentação a qual a Recorrente não teve o acesso;
- 2) que apesar de o aludido vício ainda permanecer, foi proferida novo R. *Decisum* tornando indisponíveis os bens dos Réus, o que evidencia a sua nulidade, diante do cerceamento de defesa, além de não abordadas às provas que firmaram o seu convencimento; Agravo n.º 0044715-69.2016.8.19.0000 2
- 3) que no concernente ao mérito, a indisponibilidade decretada inviabiliza o exercício da atividade Empresarial da Agravante, empregadora de mais de 2.000 pessoas na Cidade de Nova Iguaçu, frente ao perigo de suspensão do serviço de coleta de lixo em vários Municípios e comprometendo o pagamento de seus empregados e, além disso, o Tribunal de Contas ao analisar o contrato que embasa a ação principal, concluiu pela ausência de lesão ao Erário;
- 4) que não foram demonstrados indícios inequívocos da responsabilidade ou improbidade do agente alegado como causador do suposto dano, motivos da interposição, objetivando a reforma do R. Julgado hostilizado, requerendo, ainda, o deferimento da tutela liminar recursal. É o RELATÓRIO.

[Leia a íntegra da Decisão](#)

[Mais informações...](#)

Fonte: Quarta Câmara Cível

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos (publicados) referentes ao mês de agosto de 2016.

- ATO EXECUTIVO TJ Nº 122/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 121/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 120/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 119/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 118/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 117/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 116/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 114/2016
- ATO EXECUTIVO TJ N. 112/2016
- AVISO CGJ nº 1153/2016
- ATO EXECUTIVO TJ Nº 84/2016
- ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº143/2016
- DECRETO Nº 45.721/2016
- AVISO TJ Nº 54/2016
- ATO EXECUTIVO TJ/CGJ Nº 13/2016
- ATO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 13/2016
- PORTARIA CGJ Nº 1443/2016
- AVISO CGJ Nº 1184/2016
- AVISO Nº 1185/2016
- ATO EXECUTIVO TJ Nº 102/ 2016
- AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 05/2016
- RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 43/2015

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br